Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 129/2018 Erechim, 30. de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 114/2018, que Altera a Lei n.º 6.386/2017, que *"Autoriza a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social"*.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 114/2018.

Altera a Lei n.º 6.386/2017, que *"Autoriza a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social".*

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 6.386, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato." (NR)

Art. 2.° As despesas decorrentes da prorrogação de que trata a presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL – 06.122.0014.2.103 – Manutenção de Atividades Diversas da Segurança Pública – 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 3190.13.00.00.00 – Obrigações Pessoais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de novembro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 6.386/2017, que *"Autoriza a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social"*.

A alteração em tela visa ampliar o prazo disposto no § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 6.386/2017, que atualmente é de 180, dias prorrogáveis por igual período, tendo em vista o interesse público de prorrogar a contratação temporária da atual servidora Rejane Maria Secchi, matrícula n.º 40.684, a qual presta serviços de natureza jurídico-administrativa e já se encontra no segundo e último período da contratação temporária.

Tal ato se torna necessário tendo em vista que a servidora que detém o cargo efetivo, Senhora Charlotte Caron, entrará em licença maternidade a partir do mês de setembro de 2018, sendo que, quando encerrar o pedido de licença, a mesma entrará em férias, devendo retornar as atividades em maio de 2019, aproximadamente. Destacamos que não há tempo hábil para o Município de Erechim realizar concurso público, pois o prazo pactuado para a contratação temporária finaliza em 17 de janeiro de 2019. Salientamos que já se encontra em tramitação o Processo Administrativo n.º 12.964/2018, para a realização de Concurso Público para provimento de cargos no Município de Erechim, onde consta na relação dos cargos a serem providos o cargo de Agente Fiscal de Defesa do Consumidor.

Ademais, o treinamento de um agente para o cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor demanda um certo tempo e isso ocorre com os ensinamentos da Fiscal titular que entrará em licença maternidade. Diante disso, propomos a prorrogação do prazo da contratação temporária, uma vez que a servidora contratada já está inteirada do trabalho que deve ser exercido, a fim de que o mesmo não reste prejudicado.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei, através da prorrogação do prazo da contratação temporária.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 30 de novembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal